DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

Regulamenta a Lei Municipal n° 1.771 de 12 de junho de 2009, que institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim - Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1° O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Belo Jardim, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 1.771 de 12 de junho de 2009, à legislação e normas regulamentares aplicáveis, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º O sistema administrativo do Poder Legislativo Municipal é composto pelos departamentos de contabilidade, tesouraria, financeiro, recursos humanos, secretaria legislativa, almoxarifado, arquivo, ouvidoria e procuradoria, estes denominados de Unidades Executoras.

§1º O Órgão Central do Controle Interno é a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Belo Jardim – UCI-CMBJ, e terá sua estrutura composta por dois controladores internos do quadro efetivo e um auxiliar de controle comissionado, que a representarão conjuntamente e executarão os trabalhos do órgão.

§2º O sistema de controle interno da Câmara Municipal de Belo Jardim, será composto, apenas, pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 3º A UCI-CMBJ expedirá instruções normativas orientando a elaboração do manual de rotinas e dispondo sobre diversos procedimentos de controle a serem adotados nos respectivos sistemas administrativos, de maneira autônoma, conforme dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 1.771 de 12 de junho de 2009.

§1° As unidades executoras deverão submeter a descrição das suas rotinas à apreciação da UCI-CMBJ, subsidiando assim o desenvolvimento do "Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle".

§2º Todas as unidades executoras sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pela UCI-CMBJ, cabendo a seus gestores cumpri-las e auxiliar no aperfeiçoamento das normas.

Art. 4º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, tendo como principais atribuições:

I – Prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita, e propor o seu constante aprimoramento;

IV – Encaminhar à UCI-CMBJ, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento, mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – Adotar providências para as questões levantadas ou disciplinadas pelo Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – Atender às solicitações da UCI-CMBJ quanto às informações, providências e recomendações; e

VII – Comunicar à chefia superior, com cópia para a UCI-CMBJ, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º As atividades de auditoria interna terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles, ou determinações para providências.

§ 1º À UCI-CMBJ, caberá à elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Câmara Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, além dos regulamentos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º Até o último dia útil de cada ano a UCI-CMBJ deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º À UCI-CMBJ, é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Legislativo e demais gestores, e junto às unidades executoras, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4° Quando da elaboração do PAAI, a UCI-CMBJ consolidará as propostas de auditoria interna que serão desenvolvidas, com sua respectiva identificação, observado o princípio da eficiência do controle interno.

§ 5° O PAAI deverá ser publicado no portal de transparência do órgão legislativo em meio digital.

§ 6º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCI-CMBJ poderá requerer do Chefe do Poder Legislativo colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 7º Os relatórios de auditoria serão entregues aos chefes das unidades executoras, que deverão no prazo estabelecido, informar para a UCI-CMBJ as providências adotadas em relação às constatações e recomendações recebidas.

Art. 7º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI-CMBJ, sempre por escrito e com clara identificação da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da UCI-CMBJ, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCI-CMBJ solicitar, ao responsável pela unidade executora, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9° Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI-CMBJ, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Art. 10 Caberá à UCI-CMBJ prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto Legislativo.

Art. 11 Os responsáveis pelo sistema de controle interno deverão representar ao TCE-PE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 12 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2022.

.

José Lopes Silveira
Presidente